



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0120

LEI Nº 4801

PROJETO DE LEI L 37/2019

Projeto de

Súmula: Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO - MIGUEL MESSIAS GOMES

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>comissão de <u>jurisdição</u>..... emitir até <u>11</u>..... Arapongas <u>05</u> de <u>08</u> de <u>2019</u> Presidente</p>	<p>aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas <u>04</u> de <u>08</u> de <u>2019</u> Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas <u>17</u> de <u>08</u> de <u>2019</u> Presidente</p>



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0121

PROJETO DE LEI Nº. 37 / 2019

Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

Art.1º. Acresce § 3º, ao Art. 1º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:


"As sacolas de que trata o parágrafo anterior deverão ser padronizadas nas cores verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva".

Art. 2º. Altera a redação do Art. 7º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A Campanha de Conscientização e Incentivo de que trata o artigo 5º e a Palestra de Capacitação e Conscientização de que trata o artigo 6º serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de julho e poderá contar com a participação de ONG'S, Clubes Sociais, demais Instituições interessadas".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arapongas, 05 de Agosto de 2019.


Miguel Messias Gomes
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1741/2019
Data: 05/08/2019 - Horário: 10:47
Legislativo - PLL 37/2019

Francelise L. Paulucio



JUSTIFICATIVA

A troca do uso de sacolas plásticas pelos materiais biodegradáveis, tem como princípios: restringir o impacto social que os sacos plásticos causam ao meio ambiente. Como exemplo dos impactos, destacam-se: a poluição do meio ambiente, entupimento de córregos e passagens de água, ameaça a vida dos animais, além de ser composta de material não renovável.

As sacolas plásticas são feitas de polietileno, um material não renovável, que demora cerca de 200 anos para se degradar na natureza. E ainda mais, na degradação há liberação de gás carbônico, o que aumenta o efeito estufa. Fora isso morrem mais de cem milhões de animais marinhos por ano, por causa de toneladas de plásticos presente nos oceanos.

O referido projeto tem o objetivo de padronizar as sacolas biodegradáveis na cor verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva.

A sacolinha verde deverá conter apenas material reciclável, como papel, garrafa plástica e latinha. Esse tipo de lixo deve ser deixado na rua duas horas antes do horário em que o caminhão de coleta seletiva passar.

Já na sacolinha cinza os materiais biodegradáveis como resto de alimentos, folhagem, bituca de cigarros, entre outros.


Miguel Messias Gomes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 71/2019.

Município de Arapongas - PR

BOLETO GERAL 1822/2019
05/2019 - Horário: 12:41
Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2019

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 37/2019, de 05 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Miguel Messias Gomes, que objetiva padronizar as sacolas biodegradáveis na cor verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva, nos termos desta Lei.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparada no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta toada, analisando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

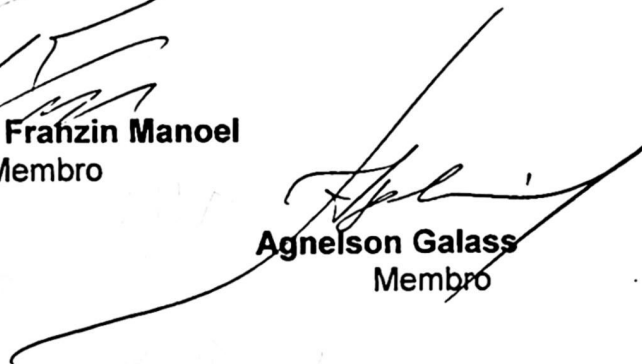
0125



Paulo César de Araújo
Presidente



Rubens Frazin Manoel
Membro



Agnelson Galass
Membro





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0126

PROJETO DE LEI Nº. 4.816/2019

Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art.1º. Acresce § 3º, ao Art. 1º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“As sacolas de que trata o parágrafo anterior deverão ser padronizadas nas cores verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva”.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 7º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A Campanha de Conscientização e Incentivo de que trata o artigo 5º e a Palestra de Capacitação e Conscientização de que trata o artigo 6º serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de julho e poderá contar com a participação de ONG´S, Clubes Sociais, demais Instituições interessadas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Marcio Antonio Nickenig
Vice-Presidente

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.801, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Acresce § 3º, ao Art. 1º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“As sacolas de que trata o parágrafo anterior deverão ser padronizadas nas cores verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva”.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 7º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A Campanha de Conscientização e Incentivo de que trata o artigo 5º e a Palestra de Capacitação e Conscientização de que trata o artigo 6º serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de julho e poderá contar com a participação de ONG'S, Clubes Sociais, demais Instituições interessadas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 04/09/2019
Katia Diqueles
Funcionária

Sergio Onofre da Silva
SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Valdecir Antonio Scarcelli
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.901, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Acresce o Parágrafo 3º, ao artigo 1º e altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.222, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Acresce § 3º, ao Art. 1º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"As sacolas de que trata o parágrafo anterior deverão ser padronizadas nas cores verde para lixo reciclável e cinza para lixo orgânico e conter a informação para qual fim se destina, apresentando exemplos ilustrativos de lixo que podem ser acondicionados para fins de facilitar a coleta seletiva".

Art. 2º. Altera a redação do Art. 7º, da Lei 4222, de 31 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A Campanha de Conscientização e Incentivo de que trata o artigo 5º e a Palestra de Capacitação e Conscientização de que trata o artigo 6º serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de julho e poderá contar com a participação de ONG'S, Clubes Sociais, demais Instituições Interessadas".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2019.

SERGIO DMOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECOR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna de Notícias

Em, 04 de 09 de 2019

Edição: 8.573 Página 04

Funcionário